



Acórdão 01444/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 02148/2020-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: DIOGO ENDLICH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
- JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS - EXERCÍCIO 2019 -
REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Domingos Martins, do exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Diogo Endlich.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o Relatório Técnico Contábil RT 00280/2020 (evento 41) em que sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. Diogo Endlich, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sendo os autos posteriormente encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NEC, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva ITC 004395/2020 (evento 42), opinando no que tange ao aspecto técnico-contábil, a Regularidade da Prestação de Contas Anual.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, (evento 46), se manifesta através da Manifestação do Ministério Público de Contas Parecer 03103/2020, para que seja a presente prestação de contas julgada REGULAR, anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva ITC 04395/2020.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, o Relatório Técnico 00280/2020, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 04395/2020, bem como o Parecer 003103/2020 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pela Sr. Diogo Endlich, em sua função como ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2019, a frente da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram o Relatório Técnico 00280/2020 e a ITC 04395/2020:

[...]

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, sob a responsabilidade de DIOGO ENDLICH, em sua função como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de DIOGO ENDLICH, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1444/2020-1

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULARES as contas apresentadas pelo Sr. Diogo Endlich, no exercício de funções de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Domingos Martins, tendo em vista o que determina a legislação pertinente, no que tange ao aspecto técnico-contábil, referente ao exercício 2019, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal.

1.2. Dar ciência aos interessados;

1.3. Posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

1.4. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/11/2020 – 44ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões em substituição